



FL 423

PROC. Nº 5503/08
PLE Nº 43/08

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo
que Institui o Plano Integrado de
Gerenciamento de Resíduos da
Construção Civil do Município de Porto
Alegre, e dá outras providências.

EMENDA n. 09

Inserir parágrafo único no artigo 16 com a seguinte redação:

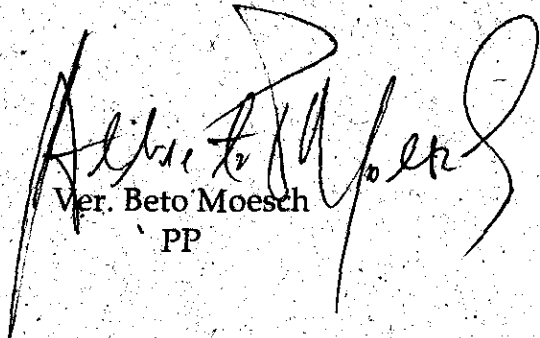
"Parágrafo único - Os "containers" e/ou caçambas destinados a resíduos da construção civil não poderão ser transportados com outros tipos de resíduos." (NR)

"JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao princípio da legalidade é necessário que se defina expressamente a vedação de transporte de resíduos distintos daqueles oriundos da construção civil.

O transporte de resíduos não conformes, além de aumentar o tempo e os custos da triagem, causa problemas desnecessários da disposição final, podendo, inclusive alterar a classe dos resíduos, comprometendo o funcionamento do Plano.

Em 24 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP